

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece procedimentos e prazos para os atendimentos prestados pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIC/ MP.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MP nº 153, de 11 de abril de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e prazos para os atendimentos prestados pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIC/MP, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 2º A solicitação de acesso às informações de que tratam o art. 1º poderá ser feita ao SIC:

I - eletronicamente, por meio do sistema e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema);

II - por correspondência enviada para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906; e

III - presencialmente no endereço referido no inciso II.

Art. 3º As orientações sobre os serviços prestados e as sugestões encaminhadas ao SIC serão respondidas por correio eletrônico ou por meio do telefone informado no sítio eletrônico do MP.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO SIC

Art. 4º São objeto de consulta ao SIC os pedidos de acesso à informação de que trata o art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, conforme rol abaixo:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso e local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 5º De acordo com o art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, não serão objeto de atendimento pelo SIC os pedidos:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; e

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 6º Também não serão objeto de atendimento, com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011, os pedidos que não se relacionem com as competências do MP, ou que consistam na prestação de serviços de competência específica de outras unidades administrativas deste Ministério, tais como:

I - produção de entendimentos acerca de casos concretos, com vistas à obtenção de certidões, declarações, notas técnicas, pareceres etc;

II - consultas sobre aplicação de legislações; e

III - reclamações, denúncias e sugestões.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE CÓPIAS OU VISTAS A DOCUMENTOS

Art. 7º De acordo com o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2012, e no art. 20, caput, do Decreto nº 7.724, de 2012, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Parágrafo único. Se o pedido for feito por pessoa física ou jurídica na condição de parte interessada no documento, o acesso ao seu conteúdo deverá ser integral, independentemente da edição do ato ou decisão a ele relativo, desde que seguidas as orientações de comprovação de identidade conforme art. 9º desta Portaria, e desde que firmado Termo de Responsabilidade constante do Anexo I a esta Portaria, nos casos em que houver mais de um interessado no documento.

Art.8º Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o pedido de cópias ou vistas a documento cuja decisão ou ato a ele relativo já tenha sido editado deverá ser garantido:

I - em sua integralidade, se o pedido for feito por pessoa física ou jurídica na condição de parte interessada no documento; ou

II - com a restrição das eventuais informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem contidas nos autos, se o pedido for feito por terceiro não-interessado no documento, observado o disposto no art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deverão ser seguidas as orientações de comprovação de identidade, conforme art. 9º desta Portaria, e deverá ser firmado Termo de Responsabilidade constante do Anexo I a esta Portaria, nos casos em que houver mais de um interessado no documento.

Art. 9º O pedido de cópias ou vistas de documento ainda pendente de ato ou decisão poderá ser solicitado no SIC por pessoa física ou jurídica interessada nos autos, ou por seu representante, mediante preenchimento do formulário Cópia ou Vistas a Documentos, Anexo II a esta Portaria, devendo apresentá-lo, nas seguintes hipóteses, acompanhado da documentação abaixo:

I - pessoalmente:

a) se pessoa física, com documento comprobatório de identidade;

b) se pessoa física representante de outra pessoa física, com documento comprobatório de identidade e procuração reconhecida em cartório, caso nos autos não exista procuração referente àquele procurador; e

c) se pessoa jurídica, por meio do representante da empresa ou entidade, com documento comprobatório de identidade e quanto à sua representatividade em relação à empresa ou entidade; e

II - por correspondência física:

a) se pessoa física, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade e o formulário referido no caput, com assinatura reconhecida em cartório;

b) no caso de pessoa física representante de outra pessoa física, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade, o formulário referido no caput e procuração com as assinaturas reconhecidas em cartório, dispensado o envio da procuração se já existir nos autos procuração referente àquele procurador; e

c) no caso de pessoa jurídica, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade do respectivo representante da empresa ou entidade, do documento comprobatório quanto à sua representatividade em relação à empresa ou entidade, e o formulário referido no caput, com assinatura reconhecida em cartório.

§ 1º A procuração referida na alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser específica para a retirada de documentos na Administração Pública federal, não sendo válidas para este fim as procurações que conferem amplos poderes ao representante.

§ 2º O preenchimento do formulário referido no caput e as devidas comprovações de documentos previstas nas alíneas do inciso I deste artigo poderão ser realizados presencialmente junto ao SIC.

§ 3º Os prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 2012, começarão a vigorar quando do recebimento pelo SIC dos documentos comprobatórios mencionados neste artigo e mediante cadastramento no sistema e-SIC, a ser realizado pelo solicitante pessoalmente, quando da entrega dos documentos, ou pela equipe do SIC, nos casos de seu recebimento por meio de correspondência física.

Art. 10. Observados os dispositivos dos arts. 7º, 8º e 9º, na hipótese de documento que contenha informações classificadas como sigilosas, a unidade responsável por sua guarda deverá fornecer acesso às partes não classificadas, com a ocultação da parte sob sigilo, adotando os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e legislação correlata.

Art. 11. O pedido de vistas a documento, observado o disposto nos arts. 7º a 10, deverá receber a indicação do local, da data e do horário para o comparecimento do solicitante.

§ 1º O SIC comunicará ao solicitante, com antecedência de pelo menos três dias úteis, o local, a data e o horário para o comparecimento, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contados do recebimento do pedido.

§ 2º O prazo de vinte dias poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante antes do seu término.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até um dia útil, requerer nova data, a ser agendada nos dez dias subsequentes.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, caso o solicitante não compareça no horário e data indicados pela unidade administrativa, o acesso ao processo dependerá do cadastramento de novo pedido no sistema e-SIC.

Art. 12. Os documentos de até trinta páginas serão digitalizados pela unidade em que o processo se localiza, sem necessidade de pagamento pelo requerente.

Parágrafo único. Documentos que contenham mais de trinta páginas poderão ser digitalizados e enviados eletronicamente ao solicitante a critério da unidade em que o processo se localiza.

Art. 13. Para obter cópia de documento com mais de trinta páginas e na impossibilidade de sua digitalização pela unidade em que se localiza, o requerente deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo do material gasto com a reprodução

em papel e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientações constantes do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no caput os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 14. A comprovação de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio de correio eletrônico, correspondência física ou entrega presencial no prazo de até dez dias, a contar do recebimento das orientações para o pagamento da GRU.

§ 1º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC, no prazo de até dez dias, comunicará ao requerente que a cópia será encaminhada por meio de correspondência física ou que se encontrará disponível para a sua retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

§ 2º A não comprovação do pagamento no prazo estabelecido no caput implicará o encerramento do pedido.

§ 3º No caso de retirada presencial, as cópias ficarão disponíveis pelo prazo de até trinta dias, contados a partir da comunicação do SIC ao requerente, sendo inutilizadas após este período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

Publicada no DOU, seção 1, de 6 de janeiro de 2014, página 135.